

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 334/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontram exarados os registos de alteração parcial dos estatutos e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada: "UNITEL T+TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal S.A."

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os registos de alteração parcial dos estatutos e nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada UNITEL T+TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal S.A., matriculada sob o número 252214420/220050809.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS:

Artigos alterados: Artigos 9.º, 10.º e 11.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

Artigo 9.º: Alteração da duração do mandato dos membros dos órgãos sociais para três (3) anos.

Artigo 10.º: Alteração da forma de obrigar.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A sociedade considera-se validamente obrigada: a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, em todos os atos, negócios e contratos, incluindo a celebração de acordos, assinatura de instrumentos públicos ou particulares, abertura e movimentação de contas bancárias, contratação de financiamentos, aquisição ou alienação de bens, prestação de garantias e demais atos de natureza jurídica ou comercial, até ao limite de €500.000,00 (quinhentos mil euros) ou CVE 55.000.000\$00 (cinquenta e cinco milhões de escudos cabo-verdianos); b) Isoladamente, por qualquer membro do Conselho de Administração que detenha poderes expressamente delegados por deliberação do próprio Conselho, dentro dos limites estabelecidos na alínea anterior; c) Por mandatários regularmente constituídos nos termos legais, com poderes específicos conferidos nos respetivos instrumentos de mandato. 2. O Conselho de Administração, pode obrigar validamente a sociedade em quaisquer operações de financiamento, bem como na celebração de atos ou contratos que não se integrem na sua gestão corrente e no âmbito do respetivo objeto social, até ao limite de €500.000,00 (quinhentos mil euros) ou CVE 55.000.000\$00 (cinquenta e cinco milhões de escudos cabo-verdianos). 3. A celebração de operações de financiamento que excedam esse limite, bem como a prática de atos que, pela sua natureza, sejam alheios à gestão corrente ou estranhos ao objeto social da

sociedade, carecem de autorização prévia mediante deliberação do(s) acionista(s) ou do acionista único. Quando, por razões de urgência ou operacionalidade, tais atos forem praticados antes da referida autorização, ficam sujeitos a ratificação expressa do acionista único no prazo máximo de quinze (15) dias, sob pena de nulidade e eventual responsabilização pessoal dos administradores intervenientes; 4. Quaisquer contratos ou atos praticados fora dos limites definidos, sem a correspondente autorização, consideram-se nulos, sem prejuízo da eventual responsabilidade pessoal dos membros do Conselho de Administração que tenham intervindo na sua celebração.

Artigo 11.º: Alteração da estrutura e composição do órgão de fiscalização: A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único.

NOMEAÇÃO:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Jacinta Natacha Lima dos Santos.

Secretária: Yolanda Vicência Fernandes dos Santos de Ceita.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Miguel Baptista Fagulha Moura dos Santos.

Administradora: Cláudia Alexandra Moreira Furtado Sanchez.

Administradora: Neusa Carina Custódio e Silva Inglês.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: José Carlos Ramos Cunha.

Vogal: Éder Adilson Mascarenhas Pina.

Vogal: Carlene Augusta Whanon Veiga Soares Monteiro.

Duração do mandato: Triénio 2025-2027.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 13 de junho de 2025. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.